

INST PREV SERV PUB DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2025 À 12/2025
Página: 2 / 2

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a) - (b)	Valor (d) = (c) - (e)	Valor (e)	Valor (f) = (d) - (e)	Valor (g)	Valor (h) = (f) - (g)
2076	3.737,21	37.342,10	(33.604,89)	(347.692.261,31)				
2077	1.489,54	14.895,40	(13.405,86)	(347.705.667,17)				
2078	1.489,54	14.895,40	(13.405,86)	(347.719.073,03)				
2079	1.489,54	14.895,40	(13.405,86)	(347.732.476,89)				
2080	1.489,54	14.895,40	(13.405,86)	(347.745.884,76)				
2081	1.489,54	14.895,40	(13.405,86)	(347.759.290,61)				
				Saldo Financeiro Exercício Anterior				36.806.058,02

Entidades:
Inst Prev Serv Pub de Laranjeiras do Sul

CONSOLIDADO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RREO – ANEXO 1 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Página: 1 / 2

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA											
	EXERCÍCIO	MES/ANO	2024/2024	2025/2025	2026/2026	2027/2027	2028/2028	2029/2029	2030/2030	2031/2031	2032/2032	2033/2033
APLICAÇÃO DO LIMITE DA DESPESA			270.400,00	269.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00
Passivo Ativo			249.380,11	247.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados			252.340,40	249.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Reserva de Impostos e Encargos Sociais Vinculados												

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

DECRETO N° 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia Comissão para análise de amostras referentes ao Pregão Eletrônico nº 79/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 13 DO EDITAL DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 79/2025 – PMNL, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS LICITADOS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Análise de Amostras referente ao Pregão Eletrônico nº 79/2025 – PMNL, cujo objeto é a formação de registro de preços para aquisição de materiais de consumo odontológico, conforme Processo Administrativo nº 266/2025, composta pelos seguintes membros:

MEMBROS DA COMISSÃO	
NOME	FUNÇÃO
CLEBER PROVIN	Presidente
LETÍCIA POSTAI	Membro
SUELÍ OLKOSKI	Membro
JUCELI CARMEN BRUGNEROTTO BALBINOTI	Membro

Art. 2º - As amostras serão analisadas pela Comissão especialmente designada para esta finalidade, no prazo e forma estabelecidos no Edital, com vistas à verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas, devendo ser elaborado relatório de análise, que servirá de subsídio para o julgamento e classificação das propostas no certame.

Parágrafo único. A análise das amostras observará, de forma objetiva, os seguintes critérios fundamentais:

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

I – Da descrição e funcionalidade: os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 79/2025, inclusive quanto às características, desempenho, funcionalidade, qualidade, durabilidade e compatibilidade com a finalidade a que se destinam.

II – Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela Comissão, sempre que necessário, com o objetivo de comprovar sua conformidade, eficiência e adequação ao uso pretendido pela Administração Pública.

Art. 3º - A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 27 de janeiro de 2026.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

DECRETO N° 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Cria e Regulamenta o Serviço de Vigilância Socioassistencial no Município Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Serviço de Vigilância Socioassistencial;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e ação comunitária tem interesse premente na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais;

DECRETA:**CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições do Serviço de Vigilância Socioassistencial, que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial compreende a produção, sistematização e análise de informações territorializadas relativas ao tipo, volume, cobertura e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, subsidiando as Coordenações da Proteção Social Básica e a Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à Vigilância Socioassistencial:

- i - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;
- ii - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política Municipal de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica;
- iii - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade, para subsidiar os planos de assistência social por meio de diagnósticos que deem a visão da totalidade das necessidades de proteção de assistência social;
- iv - apoiar as ações de Busca Ativa realizadas pelos técnicos dos serviços socioassistenciais, para inclusão no Cadastro Único, acessar os benefícios, acessar os serviços socioassistenciais, entre outros; contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores da Política Municipal de Assistência Social e de forma intersectorial;
- v - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos e da consequente demanda de serviços de proteção social básica;
- vi - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
- vii - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais, CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;
- viii - fornecer sistematicamente ao equipamento da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS, informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

- ix - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS;
- x - fornecer sistematicamente aos CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;
- xi - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;
- xii - coordenar tecnicamente os serviços realizados pela Rede de Proteção das Crianças e dos Adolescentes de Nova Laranjeiras;
- xiii - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;
- xiv - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.
- xv - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os

Art. 3º - Compete à Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

- i - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

diversos processos de monitoramento e avaliação;

- ii - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e ação comunitária, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;
- iii - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS no município de Nova Laranjeiras; - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;
- iv - definir, aplicar e aprimorar quando necessário, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;
- v - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes à qualidade dos serviços ofertados; bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle e aos conselhos e comitês municipais;
- vi - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública e acompanhamento *in loco* da realidade vivenciada;
- vii - emitir e publicizar o Boletim da Vigilância Socioassistencial, contendo as informações relevantes da Política de Assistência Social com o objetivo de divulgar os dados e informações para subsidiar intervenções, estudos e aprimoramento das ações executadas pelos equipamentos socioassistenciais;

Art. 4º - Compete ao profissional responsável pela Vigilância Socioassistencial:

- i - coordenar, planejar, gerir e operacionalizar a função de vigilância socioassistencial do Município;
- ii - planejar, produzir, sistematizar, monitorar, analisar e disseminar informações territorializadas para o planejamento e controle social da capacidade instalada e cobertura de demandas;
- iii - estabelecer diretrizes, metodologias, normas e padrões para o uso das

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

tecnologias sociais próprias à vigilância socioassistencial;

- iv - coordenar ações de coleta, de inserção e de articulação das informações oriundas dos sistemas municipais de monitoramento e avaliação com os correspondentes das esferas de governo federal e estadual;
- v - subsidiar ações formativas no âmbito da vigilância socioassistencial;
- vi - coletar, armazenar, processar, analisar e disseminar informações territorializadas de fontes primárias para monitoramento e avaliação das ofertas socioassistenciais;
- vii - definir indicadores, índices e instrumentos de coleta de monitoramento e avaliação da rede socioassistencial em consonância com a Política Nacional e legislação municipal de normatização dos serviços socioassistenciais;
- viii - estabelecer fluxos e procedimentos de coleta de dados, registro, sistematização, análise e disseminação da informação, inclusive sistemas eletrônicos informacionais;
- ix - elaborar, disseminar e publicar periodicamente diagnósticos das situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos que recaem sobre as famílias ou indivíduos;
- x - conduzir e coordenar, em conjunto com as Coordenações de Assistência Social, práticas participativas de vigilância socioassistencial sistematizando conhecimentos táticos e práticos das realidades dos territórios;
- xi - constituir, armazenar, padronizar, difundir e desenvolver métodos de análises de dados territorializados com adoção de geoprocessamento e estatísticas descritivas ou fatoriais;
- xii - analisar os resultados e identificar as tendências apontadas pelos indicadores de monitoramento e avaliação da rede socioassistencial;
- xiii - articular-se, implementar, executar e monitorar o processo de educação permanente de servidores públicos, de trabalhadores sociais, de conselheiros municipais, dos agentes das ações cadastrais vinculados à Política Municipal de Assistência Social;
- xiv - articular-se permanentemente com as demais unidades da SMAS, visando o planejamento e execução de ações educativas;
- xv - propor e executar, juntamente com a Coordenação, formação e produção de estudos e análises pertinentes à Política Municipal de Assistência Social;
- xvi - promover seminários para a socialização das produções vinculadas às diretrizes do SUAS;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3837-1148

xvii - apoiar e promover a geração, captação, registro, difusão e absorção de conhecimento e tecnologias, promovendo trocas de experiências desenvolvidas na área socioassistencial;

- xviii - participar sempre que convocado nas reuniões de representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e repassar informações pertinentes ao trabalho e planejamento as reuniões dos Conselhos Municipais de Direitos;
- xix - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, com toda a rede de atendimento;
- xx - disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços socioassistenciais, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;
- xxi - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS, informações e indicadores territorializados, utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações;
- xxii - planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS;
- xxiii - fornecer sistematicamente as listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades, organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social;
- xxiv - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;
- xxv - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS, responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;
- xxvi - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços socioassistenciais;
- xxvii - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;
- xxviii - estabelecer articulações intersectoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas as equipes socioassistenciais.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

- Art. 5º** - São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Serviço de Vigilância Socioassistencial:
- i - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para a garantia da continuidade dos serviços;
- ii - computador com acesso à internet, softwares de análise de dados sociais e georrefer



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e terá sua composição nomeada por meio de Portaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 27 de Janeiro de 2026.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratowski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras - PR
Fone: (42) 36371148

E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br



EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 02/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 153/96,

CONSIDERANDO Processo de Escolha Suplementar Emergencial para a função de Conselheiro Tutelar de Nova Laranjeiras realizado no dia 15 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO a existência de vacância no Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras, em razão do desligamento de Conselheiro Tutelar Titular;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento e a continuidade dos atendimentos e atividades do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a suplente GABRIELI DE PAULA GOMES JACOBOSKI, classificada em 6º lugar, já foi convocada anteriormente e encontra-se em exercício, tendo manifestado concordância em assumir a titularidade;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR A CANDIDATA ABAIXO RELACIONADA, para assumir como CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR, em decorrência da vacância existente no Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras, respeitada a ordem de classificação do Processo de Escolha Suplementar Emergencial:

NOOME	CARGO	CLASSIF.
GABRIELI DE PAULA GOMES JACOBOSKI	CONSELHEIRO TUTELAR	6º

Art. 2º - A assunção como titular ocorrerá a partir de 26 de janeiro de 2026, para fins de regularização da composição do Conselho Tutelar, garantindo a continuidade e o pleno funcionamento do órgão.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, em 26 de janeiro de 2026.

TAINA NAOMI SILVA GDAK

Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a concessão de insalubridade e periculosidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora No. 15 (NR-15), que estabeleceu as "Atividades e Operações Insalubres"

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora No. 16 (NR-16), que estabeleceu as "Atividades e Operações Perigosas"

CONSIDERANDO o artigo 143, §2º da Lei 374, de 25 de maio de 2004, Estatuto do Servidor Público Municipal, que estabelece que a caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia a cargo de Médico ou Engenheiro do Trabalho, segundo as normas definidas pela legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o artigo 145, §2º da Lei 374, de 25 de maio de 2004, Estatuto do Servidor Público Municipal, que determina que o adicional de insalubridade será devido aos servidores municipais, nos termos das normas legais, e calculado sobre o vencimento básico com base nos percentuais de dez, vinte ou trinta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

CONSIDERANDO o artigo 146, §2º da Lei 374, de 25 de maio de 2004, Estatuto do Servidor Público Municipal, que prevê que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos.

CONSIDERANDO o laudo técnico de insalubridade e periculosidade vigente;

DECRETA:

Art. 1º - As concessões do adicional de Insalubridade e Periculosidade ficam condicionadas ao laudo técnico de insalubridade e periculosidade emitido pela empresa RC Segurança do trabalho, emitido no dia 10/10/2025, que consta em anexo.

Art. 2º - O adicional de insalubridade e periculosidade, parcela remuneratória de caráter transitório e *propter labore*, não se incorpora de forma automática e



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

permanente aos vencimentos do servidor público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de janeiro de 2026.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL

12 - SÍNTESE

Setor	Cargo	Função	Periculosidade	Insalubridade
Gabinete do Prefeito - Assessoria de Imprensa	Assessor de Comunicação		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Gabinete do Prefeito - Controladoria Interna	Chefe da Controladoria Interna		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito	Assessor de Articulação Política		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito	Assessor de Informática e Tecnologia da Informação		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito	Assessor em Gestão Pública		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Gabinete do Prefeito - Gabinete do Prefeito	Vice-Prefeito		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Gabinete do Prefeito - Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
RUA RIO GRANDE DO SUL, S/N, SEDE, Nova Laranjeiras - PR
Telefone: 36371148

210/230

12 - SÍNTESE

Setor	Cargo	Função	Periculosidade	Insalubridade
Secretaria de Educação - Escola Dom Manoel Koerner - Paixão	Auxiliar Administrativo		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Escola Dom Manoel Koerner - Paixão	Auxiliar de serviços gerais - Cozinha		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Escola Dom Manoel Koerner - Paixão	Professor		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Escola Eraldo Verissimo - Cozinha	Auxiliar de serviços gerais - Cozinha		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Escola Municipal Ely Antonio Nardello	Auxiliar de serviços gerais - Cozinha		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Escola Municipal Ely Antonio Nardello	Professor de Arte		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Escola Municipal Ely Antonio Nardello	Professor de Educação Física		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Escola Osevaldo Alves da Silva - Gurari	Vigil		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Escola Osevaldo Alves da Silva - Gurari	Dir. do Departamento de Documentação Escolar		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
RUA RIO GRANDE DO SUL, S/N, SEDE, Nova Laranjeiras - PR
Telefone: 36371148

216/230

12 - SÍNTESE

Setor	Cargo	Função	Periculosidade	Insalubridade
Secretaria de Educação - Escola Pedro Viriato Paroó de Souza - Praia	Auxiliar de serviços gerais - Cozinha		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Assessor da Secretaria de Educação		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Chefe da Divisão de Organização Escolar		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Chefe da Divisão de Serviços de Distribuição de Merenda Escolar		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Dir. do Departamento de Transporte Escolar		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Motorista	Educação	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Nutricionista	Educação	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Professor	Coordenador Educacional	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Secretário de Educação		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
RUA RIO GRANDE DO SUL, S/N, SEDE, Nova Laranjeiras - PR
Telefone: 36371148

217/230

12 - SÍNTESE

Setor	Cargo	Função	Periculosidade	Insalubridade
Secretaria de Educação - Escola Pedro Viriato Paroó de Souza - Praia	Auxiliar de serviços gerais - Cozinha		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Assessor da Secretaria de Educação		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Chefe da Divisão de Organização Escolar		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Chefe da Divisão de Serviços de Distribuição de Merenda Escolar		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Dir. do Departamento de Transporte Escolar		N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Motorista	Educação	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres
Secretaria de Educação - Secretaria de Educação	Nutricionista	Educação	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades perigosas	N.A. - As atividades exercidas pela função não se caracterizam como atividades insalubres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**DECRETO N°. 006**
DATA: 27/01/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.071, de 26/01/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais) na seguinte dotação:

10.00 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**10.001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

22.661.2201-1108 Construção de Barracão Industrial

4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00000 90.000,00
4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00861 1.300.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do superávit financeiro de recursos livres e o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) do excesso de arrecadação de repasse a ser efetuado do convênio nº 770/2025, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, na seguinte alínea de receita:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

2.4.2.2.99.0.1.03.00.00.00 OUTRAS TRANSF. CONVÉNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL - CONVENIO SECID 770/2025 - BARRACÃO INDUSTRIAL R\$ 1.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**DECRETO N°. 007**
DATA: 27/01/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.060, de 30/10/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais) nas seguintes dotações:

06.00 SECRETARIA DE SAÚDE**06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10.301.1001.2-042 Atividades de Assistência Médica e Sanitária
3390.30.00.00 Material de Consumo REC 04963 144.000,00
3390.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica REC 04963 193.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos vinculados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**LEI N° 1.074**
Data: 27/01/2026

Súmula: Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual, à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como às funções gratificadas e cargos em comissão que compõem o quadro de funcionários.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, por lei de sua iniciativa, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos, efetivos e cargos em comissão e funções gratificadas do Legislativo municipal e funções gratificadas, o reajuste linear de 3,90% (três vírgula noventa por cento), a título de revisão geral anual, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, correspondente à perda inflacionária apurada segundo o índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do IBGE do período de janeiro a dezembro de 2025, e considerados os limites da disponibilidade orçamentaria em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do dispositivo na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O percentual referido no artigo anterior aplica-se, igualmente, às funções gratificadas e aos cargos em comissão que compõem o quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**LEI N° 1.074**
Data: 27/01/2026

Súmula: Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual, à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como às funções gratificadas e cargos em comissão que compõem o quadro de funcionários.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, por lei de sua iniciativa, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos, efetivos e cargos em comissão e funções gratificadas do Legislativo municipal e funções gratificadas, o reajuste linear de 3,90% (três vírgula noventa por cento), a título de revisão geral anual, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, correspondente à perda inflacionária apurada segundo o índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do IBGE do período de janeiro a dezembro de 2025, e considerados os limites da disponibilidade orçamentaria em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do dispositivo na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O percentual referido no artigo anterior aplica-se, igualmente, às funções gratificadas e aos cargos em comissão que compõem o quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**NOTIFICAÇÃO N°. 001/2026**

Data: 26/01/2026

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

R E S O L V E

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

1 – Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira
2 – Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Alcione Pegoraro
3 – Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: Nelson Suldovski
4 – Partido Social Democrático	Presidente: Nelfo Cela Zolez
5 – Partido Socialista Brasileiro	Presidente: José Nilson Zgoda
6 – Partido Liberal	Presidente: Clarinei de Fátima Hoinoski
7 – União Brasil	Presidente: Talita Vicenzi Canzi
8 – Partido dos Trabalhadores	Presidente: Sidenei Sales
9 – Sindicato dos Trab. Rurais do Município	Presidente: Paulo Tajariol

Espigão Alto do Iguaçu, em 26 de janeiro de 2026.

Publique-se,

NELTO CELA ZOLEZ

Secretário de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**ANEXO I**

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transferência	Órgão Repassador
02/01/2026	40,03	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal - PACS.	Secretaria do Tesouro Nacional.
05/01/2026	4,48		
06/01/2026	15,46		
07/01/2026	10,82		
08/01/2026	60,88		
09/01/2026	15,00		
12/01/2026	10,33		
13/01/2026	59,47		
14/01/2026	44,08		
15/01/2026	11,29		
16/01/2026	211,00		
19/01/2026	20,53		
20/01/2026	1.026,91		
21/01/2026	7.298,47		
22/01/2026	11.476,77		
23/01/2026	380,18		
26/01/2026	26,51		
14/01/2026	32.420,00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal - PACS.	Fundo Nacional de Saúde.
14/01/2026	14.250,00	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária.	Fundo Nacional de Saúde.
15/01/2026	37.942,00		
15/01/2026	31.372,13		
23/01/2026	4.410,08		
13/01/2026	6.000,00	Transferências Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica.	Fundo Nacional de Saúde.
19/01/2026	3.550,00	Transferências Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família - Cadastro Único.</	

